



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1889510 - PE (2020/0206699-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**  
**AGRAVANTE** : AVIL TEXTIL LTDA  
**ADVOGADOS** : IGOR GARCEZ ALVES - PE021557  
JOSÉ LUCIANO FERREIRA FILHO - PE029472  
**AGRAVADO** : FAZENDA NACIONAL

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA 115/STJ. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ministro Afrânio Vilela  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1889510 - PE (2020/0206699-6)

**RELATOR** : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**  
**AGRAVANTE** : AVIL TEXTIL LTDA  
**ADVOGADOS** : IGOR GARCEZ ALVES - PE021557  
JOSÉ LUCIANO FERREIRA FILHO - PE029472  
**AGRAVADO** : FAZENDA NACIONAL

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA 115/STJ. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

### RELATÓRIO

**MINISTRO AFRÂNIO VILELA:** Trata-se de Agravo interno interposto por AVIL TEXTIL LTDA contra decisão proferida pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do Recurso Especial em razão do óbice da Súmula 115/STJ.

Nas razões recursais, a parte agravante sustenta que "o instrumento de representação do Patrono José Luciano Ferreira Filho, OAB/PE 29.472, já se encontra nos autos do Agravo de Instrumento protocolado por este subscrevente, sendo indicado no agravo de instrumento o Dr. Igor Garcez Alves, também, como patrono da Avil Têxtil LTDA, o que de fato já supriria a necessidade do substabelecimento, além das demais petições assinadas em conjunto com o mesmo fls. 9, 90, 196 e demais dos autos" (fl. 282e).

É o relatório.

### VOTO

**MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator):** Eminentes colegas, a irresignação

recursal não merece prosperar.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela parte agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Com efeito, a decisão recorrida não conheceu do Agravo em Recurso Especial, em razão da ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial.

Conforme despacho de fls. 265e, não foi localizada nos autos a cadeia completa de procurações por meio das quais o recorrente teria outorgado poderes ao advogado subscritor do Recurso Especial.

Nesse contexto, em observância ao que dispõe o *caput* do art. 76 do CPC/2015, procedeu-se à intimação do agravante, para que regularizasse a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Contudo, o recorrente não se manifestou no prazo concedido (fl. 269e).

Portanto, não merece reparos a decisão proferida pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do recurso, uma vez que essa consequência está expressamente prevista no art. 76, § 2º, I, do CPC/2015 para as hipóteses de descumprimento da determinação para sanar o vício em fase recursal, como ocorreu no caso sob apreciação.

Nessa esteira, ressalta-se que é entendimento assente nesta Corte Superior, consolidado no Enunciado Sumular 115, que "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Em que pese todo o esforço argumentativo da parte recorrente, nas razões do presente Agravo interno, tais razões, contudo, não são aptas a impugnar os fundamentos da decisão agravada.

No mais, destaca-se que a jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a procuração apresentada a destempo não pode ser conhecida, pois foi protocolizada fora do prazo assinalado, ocorrendo a preclusão temporal da prática.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DESERÇÃO . CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO COMPROVADA. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APESAR DA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SANAR A IRREGULARIDADE. PRAZO TRANSCORRIDO IN ALBIS. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A decisão ora recorrida não conheceu do agravo em decorrência da falta de preparo e da incidência da Súmula 115 do STJ.

2. A parte agravante, a despeito de regularmente intimada, conforme estabelece a disciplina estatuída no CPC/2015, não regularizou a representação processual, tampouco comprovou o recolhimento do preparo. Ao revés, interpôs recurso contra o despacho de regularização dos vícios processuais.

3. A mera alegação de concessão do benefício de gratuidade da justiça não é capaz de afastar o decreto de deserção do recurso, já que incumbe à parte comprovar que a benesse foi deferida, o que não foi feito no caso.

4. Segundo o disposto no art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, descumprida a determinação de regularização processual, não se conhecerá do recurso interposto. Ademais, é entendimento desta Corte Superior que se afigura inexistente, na instância especial, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, nos termos da Súmula 115/STJ.

5. A alegação de erro no sistema eletrônico do Tribunal de origem deve vir acompanhada da devida comprovação, visto que é ônus da parte aferir e fiscalizar a correta instrução do recurso interposto, diligenciando pela correta transmissão dos documentos enviados. 6. Agravo interno a que se nega provimento" (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.867.367/SP, Rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 04/04/2023).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INEXISTENTE. CONHECIMENTO DO MÉRITO. INVIABILIDADE.

1. Nos termos da Súmula 115 do STJ, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

1. Segundo a jurisprudência do STJ, não ultrapassado o juízo de admissibilidade do recurso, que não preencheu os requisitos extrínsecos de admissibilidade, inviável a análise das questões de mérito neles deduzidas.

2. Agravo interno desprovido" (STJ, AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 2.089.705/PA, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 24/08/2023).

Portanto, impõe-se a manutenção da decisão ora agravada, uma vez que permanece a validade dos argumentos que a sustentam e não foram apresentados elementos aptos a desconstituí-la.

**Ante o exposto, nego provimento ao Agravo interno.**

Adverta-se, por fim, que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015).

É o voto.



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA**

**AgInt no REsp 1.889.510 / PE  
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0206699-6

Número de Origem:

08003977720174058302 08128691920194050000 8128691920194050000

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

### **Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

### **Secretário**

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

## **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : AVIL TEXTIL LTDA

ADVOGADOS : IGOR GARCEZ ALVES - PE021557

JOSÉ LUCIANO FERREIRA FILHO - PE029472

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - COFINS

## **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : AVIL TEXTIL LTDA

ADVOGADOS : IGOR GARCEZ ALVES - PE021557

JOSÉ LUCIANO FERREIRA FILHO - PE029472

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

## **TERMO**

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024

